



Publicado D.O.E.

Em 12/04/07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00972/04

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMÉ – IPAMS. Prestação de Contas do exercício de 2003. Regularidade das Contas. Recomendação à gestora.

ACORDÃO APL TC 113 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC. Nº **00972/04**, relativo à Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMÉ – IPAMS, exercício de 2003 de responsabilidade da gestora Donzília Martiniano da Silva Neta;

CONSIDERANDO que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente Processo, inclusive defesa apresentada (fls. 255/328), constatou as seguintes irregularidades remanescentes nos Relatórios de fls.242/247 e 330/333, de responsabilidade da mencionada gestora: 1) - ausência de solicitação ao chefe do Poder Executivo de alteração da Lei previdenciária Municipal, no tocante à não utilização dos recursos em assistência social, para cobertura exclusiva a servidores efetivos, e 2)- utilização indevida das disponibilidades financeiras do Órgão Previdenciário;

CONSIDERANDO entender o Relator que as falhas apuradas no presente exercício financeiro são de natureza formal, podendo ser relevadas, cabendo recomendação ao atual gestor, constatado que houve alteração da legislação de que trata o item 1 acima, só que de forma incompleta, e que não foi apurado prejuízo nas transferências de que trata o item 2 acima, não devendo ser repetida;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

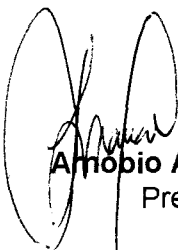
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data em:

1 - **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMÉ – IPAMS, exercício de 2003 de responsabilidade da gestora Donzília Martiniano da Silva Neta;

2 - **RECOMENDAR** a atual administração do Instituto à observância das normas contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais vigentes, sob pena de responsabilidade, inclusive no que diz respeito, de forma especial, à alteração complementar da lei municipal que trata de utilização dos recursos da Instituição.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 28 de março de 2007.


Arnóbio Alves Viana
Presidente


Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui Presente:


Ana Teresa Nóbrega